

MUNICÍPIO	ÍNDICE DE RURALIDADE
Monsenhor Tabosa	1,19966424977794
Morada Nova	1,37501658829641
Moraújo	1,12968146148622
Morrinhos	1,18291985065528
Mucambo	1,12412556616348
Mulungu	1,11596383378781
Nova Olinda	1,19599125365070
Nova Russas	1,17269189413738
Novo Oriente	1,24757974716795
Ocara	1,23178319892672
Orós	1,14128571120574
Pacajus	1,23277978136843
Pacatuba	1,20850131334743
Pacoti	1,14054581875127
Pacujá	1,13770436344403
Palhano	1,12150834329213
Palmácia	1,14765004574388
Paracuru	1,19964275289693
Paraipaba	1,20049572198081
Parambu	1,30679053316686
Paramoti	1,15061686887807
Pedra Branca	1,24577734349975
Penaforte	1,11758284447914
Pentecoste	1,20563222865659
Pereiro	1,14987131646536
Pindoretama	1,12804203237436
Piquet Carneiro	1,15029645348643
Pires Ferreira	1,13672226231207
Poranga	1,14360760654556
Porteiras	1,14433783463349
Potengi	1,14998247872444
Potiretama	1,11284611879124
Quiterianópolis	1,21530617637748
Quixadá	1,35654192782088
Quixelô	1,16318273254174
Quixeramobim	1,42093643484015
Quixeré	1,15038262161201
Redenção	1,21353299301680
Reriutaba	1,15224156796964
Russas	1,30917531028473
Saboeiro	1,17037660338621
Salitre	1,18387912832485
Santa Quitéria	1,36791355534312
Santana do Acaraú	1,24153449866282
Santana do Cariri	1,20740468464713
São Benedito	1,23246019119221
São Gonçalo do Amarante	1,29422971810048
São João do Jaguaribe	1,09924361460968
São Luís do Curu	1,12166906650453
Senador Pompeu	1,20540525843336
Senador Sá	1,15226922084411
Sobral	1,51766887695955
Solonópole	1,18264899421585
Tabuleiro do Norte	1,21582833051249
Tamboril	1,28759413835500
Tarrafas	1,13594779661828
Tauá	1,36597990669232
Tejuococa	1,19350782033400
Tianguá	1,31832994524479
Trairi	1,37108619762340
Tururu	1,14734112147302
Ubajara	1,22969282010421
Umari	1,10193440009104
Umirim	1,10747308485669
Uruburetama	1,14259015737834
Uruoca	1,14119619774045
Varjota	1,13237381239006
Várzea Alegre	1,22308555252461
Vicosa do Ceará	1,41905334346587

*** **

DECRETO Nº37.372, de 27 de maio de 2026.

RESOLVE CESSAR OS EFEITOS DO DECRETO Nº36.287, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024, QUE CONCEDEU O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE GESTÃO SOCIOEDUCATIVA (GGS), DE QUE TRATA O ARTIGO 6º DA LEI Nº16.040, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 88, IV e VI, da Constituição do Estado do Ceará, CONSIDERANDO o teor do NUP 47011.001652/2026-43; e CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º da Lei nº 16.040, de 28 de junho de 2016; DECRETA:

Art. 1º Fica cessado o pagamento da concessão de gratificação por encargo de gestão socioeducativa (GGS), nos termos abaixo especificado:

NOME	MATRÍCULA	A PARTIR DE
JOÃO BATISTA FARIAS JÚNIOR	3002318-8	31/03/2026

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em 27 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº37.374, de 29 de maio de 2026.

DECRETA PONTO FACULTATIVO OS EXPEDIENTES DOS DIAS 4 E 5 DE JUNHO DE 2026, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL SEDIADOS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO, NOS TERMOS QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública estadual sediada nos municípios do Estado do Ceará na data consagrada às comemorações de Corpus Christi, que, neste ano, recai no dia 4 de junho (quinta-feira); CONSIDERANDO a grande importância da celebração de Corpus Christi para a fé cristã no Ceará, justificando sua extensão comemorativa, sobretudo para fortalecer o vínculo familiar, permitindo os deslocamentos dos servidores estaduais com famílias em outros municípios, DECRETA:

